

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 121/2013

“Dispõe sobre a confecção e disponibilização de carnês de tributos municipais em braile, para os contribuintes portadores de deficiência visual.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a confeccionar e disponibilizar, para os contribuintes portadores de deficiência visual, carnês de tributos municipais em braile, quando requerido.

Art. 2º - Para fins de usufruir dos benefícios desta Lei, o contribuinte portador de deficiência visual deverá encaminhar requerimento à Administração Municipal solicitando a emissão do carnê em braile, no prazo mínimo de até noventa (90) dias antes do vencimento da primeira parcela do tributo correspondente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de confecção e envio do carnê, bem como outras disposições necessárias visando ao fiel cumprimento desta Lei, em um prazo de até noventa (90) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ser independente e ter o direito de escolha são desejos de todo cidadão, portador ou não de algum tipo de deficiência.

Partindo dessa premissa, o objetivo deste projeto de Lei é assegurar ao deficiente visual o direito ao acesso às informações contidas em seus carnês de tributos, especialmente o do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem as dependências de terceiros.

Os carnês de tributos em braile são sinônimos de inclusão social e atenção sem esquecer que tratar todos os cidadãos de maneira igual é uma obrigação do Poder Público. O Poder Legislativo, na qualidade de representante da vontade da população, tem a obrigação de propugnar esforços no sentido de promover essa inclusão.

Diante do exposto, peço da nobre e dos nobres colegas para aprovação da proposição.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de novembro de 2.013.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB